



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11298/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11417/2014
PROTOCOLO	: 1525106
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO PASSAGEIRO, CONFORME TRANSFERÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DO INTERESSE PÚBLICO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 36.140,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO TIPO PASSAGEIRO, CONFORME TRANSFERÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 54/2014, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Miranda e Enzo Veículos LTDA.**, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo novo tipo passageiro, conforme transferência, através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul para o Fundo Municipal de Saúde, visando o atendimento das finalidades do interesse público, com valor contratual no montante de R\$ 36.140,00 (trinta e seis mil cento e quarenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 054/2014, foram julgados como regulares e legais,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 5860/2015 (pp. 171/174).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1ª Termo Aditivo ao contrato administrativo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção emitiu às pp. 234/238 sua Análise, ANA – 6ICE – 15066/2016, opinando pela **regularidade** e **legalidade** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 054/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 14270/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTES A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1º T. Aditivo	26/09/2014	13/10/2014	15/12/2014	+ 03 meses	26/12/2014	165



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R\$	36.140,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	36.140,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	36.140,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$	36.140,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	36.140,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 054/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 054/2014 (**3ª fase**), nos termos do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de
11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da
Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades
administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei
Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino**
a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat